



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
CNPJ-06.104.863/0001-95

**DECRETO Nº 4.290, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Declara estado de calamidade pública no Município de Codó, Estado do Maranhão em virtude da continuada existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Codó-MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo das infecções virais;

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP. 65.400-000, Codó-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
CNPJ-06.104.863/0001-95**

listou o Município de Codó-MA, o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), assim como o 36.597, DE 17 DE MARÇO DE 2021, e, ainda, o Decreto Municipal nº 4.285, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 no âmbito do Município de Codó-MA;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 2.724, de 26 de outubro de 2020, com validade até 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 neste Município, bem como o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

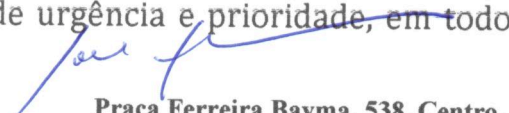
**DECRETA**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Codó, Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais e municipais específicas.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP. 65.400-000, Codó-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
CNPJ-06.104.863/0001-95

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos decretos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal



José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

  
**WAGNER RIBEIRO FERREIRA**  
Secretário Municipal da Casa Civil

  
**PEDRO FERREIRA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo